

[TRADUÇÃO LIVRE – DOCUMENTO ORIGINALMENTE CELEBRADO EM INGLÊS]

ACORDO DE COMPROMISSO DE VOTO

celebrado entre

Como Partes

ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CHAIM ZAHER

TCA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

NTCA NOVOS NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.

ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH

NICOLAU CARVALHO ESTEVES

NRE CAPITAL VENTURES LTD.

Na qualidade de intervenientes anuentes

YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.

AFYA LIMITED

Celebrado em 23 de setembro de 2026

ACORDO DE COMPROMISSO DE VOTO

Este ACORDO DE COMPROMISSO DE VOTO (“**Acordo**”) é celebrado em 23 de setembro de 2026, entre:

- (1) **ROSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações da categoria multiestratégia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 27.486.528/0001-79, representado por sua gestora, Apex Group Investimentos Ltda., uma sociedade de responsabilidade limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 8501, 1º andar, Suíte 1, Pinheiros, CEP 05.425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62 (“**Rose FIP**”);
- (2) **CHAIM ZAHER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 7.324.736 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 558.094.998-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. das Américas nº 4.200, edifício 5, 3º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-907 (“**Chaim**”);
- (3) **TCA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, um fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.219.271/0001-11, representado por sua gestora, BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda., uma sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e autorizada pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.695.840/0001-03 (“**CSHG TCA 2**”);
- (4) **NTCA NOVOS NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA.**, uma sociedade de responsabilidade limitada devidamente constituída e existente nos termos da legislação da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.267.633/0001-10, com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Av. Antonio Diederichsen, nº 400, Suíte 2201, Jardim América, CEP 14.020-250, aqui representada de acordo com seu contrato social (“**NTCA**” e, juntamente com Chaim e CSHG TCA 2, a “**Família Zaher**”), a Família Zaher, juntamente com Rose FIP, doravante denominadas coletivamente como os “**Acionistas da YDUQS**”);
- (5) **ERSTE WV GÜTERSLOH GMBH**, uma sociedade de responsabilidade limitada (Gesellschaft mit beschränkter Haftung) devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Alemanha, com endereço comercial em Carl-Bertelsmann-Straße 270, 33335 Gütersloh, registrada no Tribunal de Primeira Instância (Amtsgericht) de Gütersloh sob o número de registro HRB 8962, devidamente representada neste documento de acordo com seus documentos constitutivos (“**Bertelsmann**”);
- (6) **NICOLAU CARVALHO ESTEVES**, cidadão brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 12.210-T, emitida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 119.441.616-00, residente na Alameda Projetada Um, n.º 23, Lagoa do Miguelão, CEP 34003-074, cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais (“**Nicolau**”);

(7) **NRE CAPITAL VENTURES LTD.**, uma sociedade devidamente constituída e validamente existente nos termos da legislação das Ilhas Virgens Britânicas, com número de registro 2027149, com sede social em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, VG 1110, Ilhas Virgens Britânicas (**“NRE Capital”** e, juntamente com Nicolau, doravante referidas como a **“Família Esteves”**, e a Família Esteves, juntamente com Bertelsmann, os **“Acionistas da Afya”**);

E, na qualidade de intervenientes anuentes (**“Intervenientes Anuentes”**):

(8) **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 42, Edifício 5, Sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22640-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.432/0001-10, devidamente representada neste instrumento de acordo com seu estatuto social (**“YDUQS”**); e

(9) **AFYA LIMITED**, uma *exempted company* devidamente constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede social na cidade de George Town, Ilhas Cayman, na Caixa Postal 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.858.154/0001-78, devidamente representada neste documento de acordo com seu memorando e estatuto social (**“Afya”**).

Os Acionistas da YDUQS e os Acionistas da Afya são referidos coletivamente como as **“Partes”** ou **“Acionistas”** e, individualmente, como uma **“Parte”** ou um **“Acionista”**.

CONSIDERANDO QUE:

(A) na data deste documento, a YDUQS e a Afya celebraram o Acordo de Associação e Outras Avenças (**“Acordo de Associação”**), que prevê uma combinação de negócios por meio da incorporação entre a Afya e a YDUQS, de acordo com as leis aplicáveis das Ilhas Cayman, do Brasil e dos Estados Unidos;

(B) sujeito aos termos e condições do Acordo de Associação, incluindo a Aprovação Antitruste, (i) a Afya será incorporada à YDUQS e deixará de existir como pessoa jurídica distinta; (ii) os acionistas da Afya receberão ações ordinárias recém-emitidas da YDUQS com base na relação de troca estabelecida no Acordo de Associação; e (iii) a YDUQS será a companhia incorporadora e permanecerá listada no segmento Novo Mercado da B3 (**“Companhia Combinada”** e **“Transação”**);

(C) As Partes reconhecem que a Transação tem como objetivo unir duas plataformas educacionais líderes e complementares, criando um grupo educacional mais amplo, diversificado e estrategicamente posicionado. Espera-se que a Transação amplie a oferta acadêmica e fortaleça as capacidades operacionais. Após a Transação, a Companhia Combinada continuará a operar e desenvolver os negócios historicamente conduzidos por ambos os grupos por meio de uma estrutura operacional integrada.

(D) os Acionistas da YDUQS e os Acionistas da Afya desejam assumir separadamente as obrigações de acionistas que lhes são aplicáveis em relação ao Acordo de Associação, sem novação, substituição ou limitação de quaisquer obrigações assumidas pela YDUQS e pela Afya nos termos do Acordo de Associação; e

(E) A YDUQS e a Afya intervêm neste Acordo para tomar ciência, anuir e exigir o cumprimento dos compromissos aqui estabelecidos.

PORTANTO, as Partes acordam o seguinte:

1. OBJETIVO

1.1. Obrigações dos Acionistas. Cada Acionista assume, de forma irrevogável e incondicional, as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos deste Acordo, a fim de apoiar a aprovação, a implementação e a conclusão da Transação.

1.1.1. Para todos os efeitos deste Acordo, os Integrantes da Família Zaher serão tratados, coletivamente, como um único Acionista da YDUQS, e todas as obrigações assumidas nos termos deste Acordo pelos Integrantes da Família Zaher serão solidárias entre seus membros, incluindo a obrigação de pagar a multa prevista na Cláusula 6.1.1.

1.1.2. Para todos os efeitos do presente Acordo, os Integrantes da Família Esteves serão tratados, coletivamente, como um único Acionista da Afya, e todas as obrigações assumidas nos termos do presente Acordo pelos Integrantes da Família Esteves serão solidárias entre seus membros, incluindo a obrigação de pagar a multa prevista na Cláusula 6.1.2.

1.2. Efeito Adverso Relevante. Não haverá obrigação de cumprir este Acordo no caso de rescisão, por uma das Companhias, do Acordo de Associação devido à ocorrência de um Efeito Adverso Relevante, de acordo com os termos do Acordo de Associação.

1.3. Termos Definidos. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados, mas não definidos de outra forma, neste Acordo, terão os significados que lhes são atribuídos no Acordo de Associação. Este Acordo complementa o Acordo de Associação, não constituindo novação nem substituindo-o. Em caso de qualquer inconsistência, prevalecerá o Acordo de Associação, na medida permitida pela Lei aplicável, exceto no que se refere à definição de “Afiliada”, que, para os fins deste Acordo, será a seguinte:

1.3.1. “Afiliada” significa, com relação a (i) uma Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; (ii) uma Pessoa especificada que seja uma pessoa física, o cônjuge, o companheiro em união estável, os filhos ou um parente até o segundo grau dessa pessoa física; e (iii) um fundo de investimento, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com tal fundo de investimento. No caso do Rose FIP, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, detenha mais de 50% das cotas/participações desse fundo, desde que, se tal outra Pessoa também for um fundo de investimento ou uma sociedade em comandita, essa Pessoa seja administrada por, ou tenha como sócio administrador, o mesmo gestor do fundo de investimento em questão ou uma

Afiliada desse gestor; sendo certo, ainda, que a BRL Trust e/ou qualquer Afiliada da BRL Trust não serão consideradas “Afiliadas”.

2. OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS DA YDUQS

2.1. Voto Favorável. Cada Acionista da YDUQS concorda, de forma irrevogável e incondicional, em comparecer, estar presente ou ser devidamente representado, ou enviar um boletim de voto a distância, e votar, ou fazer com que sejam votadas, todas as ações da YDUQS detidas por tal Acionista da YDUQS a favor da Incorporação, das Transações e de todos os itens que compõem a Pauta Mínima da Assembleia Geral Extraordinária da YDUQS (tal assembleia geral ou qualquer assembleia decorrente de adiamento daquela, a “**AGE da YDUQS**”), conforme previsto no Acordo de Associação. Cada Acionista da YDUQS deverá tomar todas as medidas necessárias para tal fim, incluindo, na medida do legalmente possível, providenciar para que a AGE da YDUQS seja devidamente convocada de acordo com a Lei aplicável e o estatuto social da YDUQS.

2.2. Os Acionistas da YDUQS deverão, direta ou indiretamente, tomar as medidas necessárias para convocar a AGE da YDUQS, caso o Conselho de Administração da YDUQS não convoque tal assembleia nos termos do Acordo de Associação.

2.3. Voto Contrário durante o Período Provisório. A partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, cada Acionista da YDUQS deverá comparecer, pessoalmente ou por meio de procurador, a todas as assembleias de acionistas da YDUQS e votar, ou providenciar que sejam votadas, todas as ações da YDUQS detidas por tal Acionista da YDUQS contra qualquer item da pauta de tal assembleia de acionistas da YDUQS que contenha ou se refira a qualquer proposta para:

- (a) alterar o estatuto social da YDUQS, exceto conforme previsto no Acordo de Associação;
- (b) alterar o objeto social da YDUQS ou aprovar qualquer reorganização societária, fusão, consolidação, cisão, permuta de ações ou transação semelhante que não seja a Transação, exceto (1) no caso de reorganizações societárias envolvendo exclusivamente a YDUQS e qualquer de suas Subsidiárias, nas quais a YDUQS permaneça como entidade sobrevivente; e/ou (2) na medida necessária para implementar ou cumprir os termos do Acordo de Associação;
- (c) aumentar ou reduzir o capital social da YDUQS, emitir ou resgatar ações ou títulos conversíveis ou permutáveis por ações, salvo conforme expressamente previsto no Acordo de Associação;
- (d) aprovar qualquer Distribuição que não seja expressamente permitida pelo Acordo de Associação;
- (e) aprovar a venda, transferência, arrendamento ou outra alienação de todos ou de uma parte significativa dos ativos ou negócios da YDUQS, salvo conforme expressamente permitido pelo Acordo de Associação;

- (f) aprovar o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial de recuperação, falência ou insolvência envolvendo a YDUQS;
- (g) aprovar, incorrer, assumir ou de outra forma provocar qualquer aumento na Dívida Líquida que faça com que a Dívida Líquida da YDUQS e de suas Subsidiárias, na Data de Fechamento, exceda o limite estabelecido no Acordo de Associação;
- (h) aprovar o cancelamento do registro da YDUQS como empresa de capital aberto ou a saída da YDUQS do segmento Novo Mercado da B3;
- (i) aprovar a dissolução, liquidação ou encerramento da YDUQS; ou
- (j) concordar, comprometer-se ou assumir a obrigação de realizar qualquer uma das ações acima mencionadas.

2.4. Restrição a Transações com Partes Relacionadas. A partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, nenhum Acionista da YDUQS deverá celebrar, rescindir ou alterar qualquer acordo, contrato ou convênio entre, de um lado, a YDUQS ou qualquer de suas Subsidiárias e, de outro lado, tal Acionista da YDUQS ou qualquer de suas Partes Relacionadas, nem antecipar o pagamento de quaisquer valores devidos nos termos de tais acordos, contratos ou convênios, exceto conforme expressamente listado e/ou permitido pelo Acordo de Associação.

2.5. Restrição à Transferência Parcial de Ações.

2.5.1. Antes da AGE. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.6, a partir da data deste Acordo até a AGE da YDUQS, nenhum Acionista da YDUQS poderá vender, transferir, penhorar, onerar, ceder ou de outra forma alienar ou dispor (ou celebrar qualquer contrato, opção ou outro acordo relativo à venda, transferência, oneração, cessão ou outra disposição) (“**Transferência**”) quaisquer ações da YDUQS detidas por tal Acionista da YDUQS.

2.5.2. Após a AGE até a Data de Fechamento. Caso a Transação seja aprovada pela AGE da YDUQS, e salvo conforme previsto na Cláusula 2.6, a partir da AGE da YDUQS até a Data de Fechamento ou a rescisão válida do Acordo de Associação (o que ocorrer primeiro), (a) o Rose FIP não deverá Transferir quaisquer ações da YDUQS detidas pelo Rose FIP, e (b) os membros da Família Zaher não deverão Transferir quaisquer ações da YDUQS detidas pela Família Zaher que representem mais de 35% das ações da YDUQS atualmente detidas, nesta data, pela Família Zaher; sendo certo que qualquer violação tanto de (a) quanto de (b) não resultará na obrigação de pagar a multa prevista na Cláusula 6.1.1.

2.5.3. Nenhum Acionista da YDUQS deverá conceder qualquer procuração ou celebrar qualquer acordo de voto, *voting trust* ou arranjo semelhante que seja incompatível com este Acordo, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Acionistas da Afya.

2.6. Transferências Permitidas. Cada Acionista da YDUQS poderá Transferir a totalidade ou parte de suas Ações para uma Subsidiária de propriedade integral ou entre os membros da Família Zaher (um **“Cessionário Permitido da YDUQS”**); nesse caso, tal Cessionário Permitido tornar-se-á parte deste Acordo e sucederá ao Acionista da YDUQS transferidor em todos os direitos e obrigações aqui previstos. O Acionista da YDUQS transferidor permanecerá solidariamente responsável pelas obrigações assumidas por tal Cessionário Permitido nos termos deste Acordo. O Acionista da YDUQS transferidor deverá fornecer todas as informações e documentação razoavelmente exigidas pela YDUQS antes de qualquer Transferência nos termos desta Cláusula, a fim de comprovar que o cessionário é um Cessionário Permitido da YDUQS. As obrigações e referências a um Acionista da YDUQS nos termos deste Acordo serão consideradas como incluindo quaisquer Cessionários Permitidos da YDUQS para os quais tal Acionista da YDUQS tenha Transferido Ações de acordo com esta Cláusula. Um Cessionário Permitido da YDUQS poderá Transferir suas Ações nos termos desta Cláusula apenas para uma Pessoa que seja um Cessionário Permitido da YDUQS do referido Acionista da YDUQS transferidor. Nenhum Acionista da YDUQS poderá eludir as disposições deste Acordo realizando uma ou mais Transferências para um ou mais Cessionários Permitidos da YDUQS e, em seguida, alienando a totalidade ou parte da participação dessa parte em qualquer um desses Cessionários Permitidos da YDUQS; e qualquer Transferência ou tentativa de Transferência que viole esta cláusula será nula e sem efeito e não será registrada pela Companhia.

2.6.1. Exclusivamente no que diz respeito ao Rose FIP, as restrições previstas na Cláusula 2.5 não se aplicam às seguintes Transferências: (a) qualquer Transferência indireta de Ações detidas pelo Rose FIP realizada exclusivamente entre os atuais cotistas do Rose FIP ou para Afiliadas dos atuais cotistas do Rose FIP; e (b) qualquer Transferência indireta de Ações pelo Rose FIP representada pela admissão de Terceiros, direta ou indiretamente, na base de cotistas do Rose FIP.

2.7. Aquisições de Ações Adicionais. Para evitar dúvidas, nada neste Acordo deve ser interpretado como uma restrição contratual a qualquer Acionista da YDUQS de adquirir ações adicionais da YDUQS no mercado aberto ou em transações privadas durante o período entre a data deste Acordo e a Data de Fechamento (**“Ações Adicionais da YDUQS”**). Quaisquer Ações Adicionais da YDUQS assim adquiridas por um Acionista da YDUQS deverão: (a) estar sujeitas às obrigações de voto estabelecidas nas Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3, conforme aplicável, e o Acionista da YDUQS em questão deverá votar, ou providenciar para que sejam votadas, tais Ações Adicionais da YDUQS de acordo com tais disposições na AGE da YDUQS; e (b) não estar sujeitas às restrições de transferência estabelecidas na Cláusula 2.5, nem ser tratadas como **“Ações Restritas”** ou títulos onerados de forma semelhante para os fins deste Acordo ou das leis de valores mobiliários aplicáveis.

2.8. Exclusividade. A partir da data deste Acordo até a primeira das seguintes datas: (a) a conclusão da Transação; e (b) a rescisão do Acordo de Associação, os Acionistas da YDUQS deverão, e deverão fazer com que suas respectivas Afiliadas e/ou quaisquer outros

Representantes, direta ou indiretamente: (i) abster-se de solicitar ou buscar qualquer proposta, ou iniciar qualquer negociação, relacionada a qualquer Transação Concorrente; (ii) abster-se de tomar qualquer medida para convidar ativamente propostas relativas a uma Transação Concorrente (incluindo o fornecimento ou a disponibilização a qualquer Terceiro de quaisquer informações não públicas de *due diligence* para fins de ou em conexão com uma Transação Concorrente); e (iii) informar imediatamente, por escrito, ao conselho de administração da YDUQS sobre qualquer proposta, oferta ou manifestação de interesse recebida de qualquer Terceiro que pretenda realizar ou discutir uma Transação Concorrente, incluindo os termos relevantes da mesma e a identidade do Terceiro que fez tal proposta, oferta ou manifestação de interesse.

3. OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS DA AFYA

3.1. Voto Favorável. Cada Acionista da Afya concorda, de forma irrevogável e incondicional, em comparecer, estar presente ou ser devidamente representado, e em votar, ou fazer com que sejam votadas, todas as ações da Afya detidas por tal Acionista da Afya a favor da Incorporação e da Transação na Assembleia Geral Extraordinária da Afya (tal assembleia geral ou qualquer assembleia decorrente de adiamento daquela, a “**AGE da Afya**”) e que os Acionistas da Afya que sejam membros do conselho de administração da Afya votem a favor da Incorporação e da Transação na reunião do conselho de administração da Afya, conforme previsto no Acordo de Associação. Cada Acionista da Afya deverá tomar todas as medidas necessárias para tal fim, incluindo, na medida do legalmente possível, providenciar para que a AGE da Afya seja devidamente convocada de acordo com a Lei aplicável e o memorando e estatuto social da Afya.

3.2. Os Acionistas da Afya deverão tomar as medidas necessárias para requerer e (se necessário) convocar a AGE da Afya, de acordo com o memorando e estatuto social da Afya, caso a Afya, por meio de seu Conselho de Administração, não convoque tal assembleia nos termos do Acordo de Associação.

3.3. Voto Contrário durante o Período Provisório. A partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, cada Acionista da Afya deverá comparecer, pessoalmente ou por meio de procurador, a todas as assembleias de acionistas da Afya e votar, ou fazer com que sejam votadas, todas as ações da Afya detidas por tal Acionista da Afya contra qualquer item da pauta de tal assembleia de acionistas da Afya que contenha ou se refira a qualquer proposta para:

- (a) alterar o memorando e estatuto social da Afya, exceto conforme previsto no Acordo de Associação;
- (b) alterar o objeto social da Afya ou aprovar qualquer reorganização societária, fusão, consolidação, cisão, permuta de ações ou transação semelhante que não seja a Transação, exceto (1) no caso de reorganizações societárias envolvendo exclusivamente a Afya e qualquer de suas Subsidiárias, nas quais a Afya ou a Afya

Brasil seja a entidade sobrevivente; e/ou (2) na medida necessária para implementar ou cumprir os termos do Acordo de Associação;

(c) aumentar ou reduzir o capital social da Afya, emitir ou resgatar ações ou títulos conversíveis ou permutáveis por ações, salvo conforme expressamente previsto no Acordo de Associação;

(d) aprovar qualquer distribuição que não seja expressamente permitida pelo Acordo de Associação;

(e) aprovar a venda, transferência, arrendamento ou outra alienação de todos ou de uma parte significativa dos ativos ou negócios da Afya, exceto conforme expressamente permitido pelo Acordo de Associação;

(f) aprovar o início de qualquer processo de falência, dissolução, liquidação ou insolvência envolvendo a Afya;

(g) aprovar, incorrer, assumir ou de outra forma provocar qualquer aumento na Dívida Líquida da Afya e de suas Subsidiárias na Data de Fechamento além do limite estabelecido no Acordo de Associação;

(h) aprovar a retirada, rescisão ou suspensão do registro e das obrigações de prestação de contas da Afya perante a SEC nos termos do *Exchange Act*, ou o cancelamento da cotação da Afya na Nasdaq, exceto conforme exigido em conexão com a Transação;

(i) aprovar a dissolução, liquidação ou encerramento da Afya; ou

(j) concordar, comprometer-se ou assumir a obrigação de realizar qualquer uma das ações acima mencionadas.

3.4. Restrição a Transações com Partes Relacionadas. A partir da data deste Acordo até a Data de Fechamento, nenhum Acionista da Afya deverá celebrar, rescindir ou alterar qualquer acordo, contrato ou convênio entre, por um lado, a Afya ou qualquer de suas Subsidiárias e, por outro lado, tal Acionista da Afya ou qualquer de suas Partes Relacionadas, nem antecipar o pagamento de quaisquer valores devidos nos termos de tais acordos, contratos ou convênios, exceto conforme expressamente listado e/ou permitido pelo Acordo de Associação.

3.5. Restrição à Transferência Parcial de Ações.

3.5.1. Antes da AGE. A partir da data deste Acordo até a AGE da Afya, nenhum Acionista da Afya poderá Transferir quaisquer ações da Afya detidas por tal Acionista da Afya.

3.5.2. Após a AGE até a Data de Fechamento. Se a Transação for aprovada pela AGE da Afya, e salvo conforme previsto na Cláusula 3.6, a partir da AGE da Afya até a Data de Fechamento ou a rescisão válida do Acordo de Associação (o que ocorrer

primeiro), (a) a Bertelsmann não deverá Transferir quaisquer ações da Afya detidas por ela, e (b) os membros da Família Esteves não deverão Transferir quaisquer ações da Afya detidas pela Família Esteves que representem mais de 35% das ações da Afya atualmente detidas, nesta data, pela Família Esteves; sendo certo que qualquer violação tanto de (a) quanto de (b) não resultará na obrigação de pagar a multa prevista na Cláusula 6.1.2.

3.5.3. Nenhum Acionista da Afya deverá conceder qualquer procuração ou celebrar qualquer acordo de voto, *voting trust* ou arranjo semelhante que seja incompatível com este Acordo, exceto com o consentimento prévio por escrito dos Acionistas da YDUQS.

3.6. Transferências Permitidas. Cada Acionista da Afya poderá Transferir a totalidade ou parte de suas Ações para uma Subsidiária de propriedade integral ou entre os membros da Família Esteves (um **“Cessionário Permitido da Afya”**); nesse caso, tal Cessionário Permitido tornar-se-á parte deste Acordo e sucederá ao Acionista da Afya transferidor em todos os direitos e obrigações aqui previstos. O Acionista da Afya transferidor permanecerá solidariamente responsável pelas obrigações assumidas por tal Cessionário Permitido nos termos deste Acordo. O Acionista da Afya transferidor deverá fornecer todas as informações e documentação razoavelmente exigidas pela Afya antes de qualquer Transferência nos termos desta Cláusula, a fim de comprovar que o cessionário é um Cessionário Permitido da Afya. As obrigações e referências a um Acionista da Afya nos termos deste Acordo serão consideradas como incluindo quaisquer Cessionários Permitidos da Afya para os quais tal Acionista da Afya tenha Transferido Ações de acordo com esta Cláusula. Um Cessionário Permitido da Afya poderá Transferir suas Ações nos termos desta Cláusula apenas para uma Pessoa que seja um Cessionário Permitido da Afya desse Acionista da Afya transferidor. Nenhum Acionista da Afya poderá eludir as disposições deste Acordo realizando uma ou mais Transferências para um ou mais Cessionários Permitidos da Afya e, em seguida, alienando a totalidade ou parte da participação dessa parte em qualquer um desses Cessionários Permitidos da Afya; e qualquer Transferência ou tentativa de Transferência que viole esta cláusula será nula e sem efeito e não será registrada pela Companhia.

3.7. Aquisições de Ações Adicionais. Para evitar dúvidas, nada no presente Acordo deve ser interpretado como uma restrição contratual a qualquer Acionista da Afya de adquirir ações adicionais da Afya no mercado aberto ou em transações privadas durante o período entre a data do presente Acordo e a Data de Fechamento (**“Ações Adicionais da Afya”**). Quaisquer Ações Adicionais da Afya assim adquiridas por um Acionista da Afya deverão: (a) estar sujeitas às obrigações de voto estabelecidas nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3, conforme aplicável, e o Acionista da Afya em questão deverá votar, ou providenciar para que sejam votadas, tais Ações Adicionais da Afya de acordo com tais disposições na AGE da Afya; e (b) não estar sujeitas às restrições de transferência estabelecidas na Cláusula 3.5, nem ser tratadas como **“Ações Restritas”** ou títulos onerados de forma semelhante para os fins deste Acordo ou das leis de valores mobiliários aplicáveis.

3.8. Exclusividade. A partir da data deste Acordo até a primeira das seguintes datas: (a) a conclusão da Transação; e (b) a rescisão do Acordo de Associação, os Acionistas da Afya deverão, e deverão fazer com que suas respectivas Afiliadas e/ou quaisquer outros Representantes, direta ou indiretamente: (i) abster-se de solicitar ou buscar qualquer proposta, ou iniciar qualquer negociação, relacionada a qualquer Transação Concorrente; (ii) abster-se de tomar qualquer medida para convidar ativamente propostas relativas a uma Transação Concorrente (incluindo o fornecimento ou a disponibilização a qualquer Terceiro de quaisquer informações não públicas de *due diligence* para fins de ou em conexão com uma Transação Concorrente); e (iii) informar imediatamente, por escrito, ao conselho de administração da Afya sobre qualquer proposta, oferta ou manifestação de interesse recebida de qualquer Terceiro que pretenda realizar ou discutir uma Transação Concorrente, incluindo os termos relevantes da mesma e a identidade do Terceiro que fez tal proposta, oferta ou manifestação de interesse.

4. ACORDO DE ACIONISTAS

4.1. Assinatura na Data de Fechamento. Sujeito e condicionado à ocorrência do Fechamento e às disposições da Cláusula 4.3, na Data de Fechamento, os Acionistas da YDUQS e os Acionistas da Afya deverão assinar o acordo de acionistas substancialmente na forma do Anexo 4.1 deste Acordo ("**Acordo de Acionistas**"), que entrará em vigor na Data de Fechamento. Caso o Fechamento não ocorra, nenhuma das Partes será obrigada a celebrar o Acordo de Acionistas.

4.2. Assinatura na Data de Fechamento. Sujeito e condicionado à ocorrência do Fechamento, na Data de Fechamento, os Acionistas da Afya deverão assinar o acordo de acionistas substancialmente na forma do Anexo 4.2 deste Acordo ("**Acordo de Acionistas BT-Esteves**"), que entrará em vigor na Data de Fechamento. Caso o Fechamento não ocorra, nenhum dos Acionistas da Afya será obrigado a celebrar o Acordo de Acionistas BT-Esteves.

4.3. Perda do direito de celebrar o Acordo de Acionistas. Além de quaisquer multas específicas previstas neste Acordo, qualquer Acionista que (a) votar contra a Incorporação, a Transação ou qualquer item da Pauta Mínima na respectiva AGE, (b) deixar de comparecer à respectiva AGE ou à reunião do conselho de administração aplicável, ou de votar de acordo com as disposições deste Acordo, (c) vender quaisquer ações detidas por tal Acionista antes da AGE; ou (d) vender quaisquer ações detidas por tal Acionista após a AGE, violando as Cláusulas 2.5 ou 3.5, então, tal Acionista infrator perderá automaticamente, irrevogavelmente e permanentemente qualquer direito de celebrar o Acordo de Acionistas. Para todos os efeitos, tal Acionista infrator (a) será considerado como tendo renunciado a qualquer direito de indicação ao conselho previsto no Acordo de Acionistas; (b) não será obrigado a observar qualquer restrição de transferência nos termos do Acordo de Acionistas; e (c) será automaticamente liberado de qualquer restrição de Transferência nos termos das Cláusulas 2.5 e 3.5.

4.4. Rescisão do atual Acordo de Acionistas da Afya. Sujeito e condicionado à ocorrência do Fechamento, na Data de Fechamento, os Acionistas da Afya assinarão um instrumento de rescisão do atual Acordo de Acionistas da Afya, assinado em 7 de julho de 2019, conforme alterado.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Declarações e Garantias dos Acionistas da YDUQS. Cada Acionista da YDUQS, individualmente e não de forma solidária, declara e garante às demais Partes, na data deste Acordo e na Data de Fechamento, que:

5.1.1. Capacidade dos Acionistas da YDUQS. Cada Acionista da YDUQS possui toda a capacidade, poder e autoridade necessários para assinar e cumprir este Acordo e o Acordo de Acionistas, bem como para concretizar a Transação. A assinatura, entrega e cumprimento deste Acordo por cada Acionista da YDUQS foram devidamente autorizados.

5.1.2. Efeito vinculante. O presente Acordo foi devidamente assinado pelos Acionistas da YDUQS (e o Acordo de Acionistas, se e quando for assinado, será devidamente assinado na Data de Fechamento) e constitui (e o Acordo de Acionistas, se e quando for assinado, constituirá na Data de Fechamento) uma obrigação legal, válida e vinculante dos Acionistas da YDUQS, exigível contra os Acionistas da YDUQS de acordo com seus termos.

5.1.3. Ausência de Conflito; Consentimentos. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE, (ii) à aprovação da Transação pelos Acionistas da YDUQS na AGE da YDUQS e (iii) às aprovações de terceiros previstas na Cláusula 4.3(iii) do Acordo de Associação, a assinatura e o cumprimento deste Acordo pelos Acionistas da YDUQS e a concretização da Transação não violam nem violarão qualquer Lei aplicável ou qualquer sentença, ordem, decreto ou decisão de qualquer Autoridade Governamental vinculante para os Acionistas da YDUQS.

5.1.4. Acionistas da YDUQS. Cada Acionista da YDUQS é o titular legítimo das ações da YDUQS que lhe foram atribuídas, ou detém pleno controle de voto sobre elas, livres e isentas de qualquer Ônus que possa impedir ou prejudicar o cumprimento deste Acordo, e não concedeu qualquer procuração ou direito de voto incompatível com este Acordo.

5.1.5. Ausência de Negociação de Transação Concorrente. Cada Acionista da YDUQS declara e garante que, na data deste documento, não está em negociação com Terceiros com o objetivo de celebrar qualquer compromisso, acordo ou contrato envolvendo uma transação de natureza, porte e/ou importância semelhante, concorrente ou equivalente à Transação.

5.2. Declarações e Garantias dos Acionistas da Afya. Cada Acionista da Afya, individualmente e não de forma solidária, declara e garante às demais Partes, na data do presente Acordo e na Data de Fechamento, que:

5.2.1. Capacidade dos Acionistas da Afya. Cada Acionista da Afya possui toda a capacidade, poder e autoridade necessários para assinar e cumprir este Acordo e o Acordo de Acionistas, bem como para concretizar a Transação. A assinatura, entrega e cumprimento deste Acordo por cada Acionista da Afya foram devidamente autorizados.

5.2.2. Efeito vinculante. O presente Acordo foi devidamente assinado pelos Acionistas da Afya (e o Acordo de Acionistas, se e quando for assinado, será devidamente assinado na Data de Fechamento) e constitui (e o Acordo de Acionistas, se e quando for assinado, constituirá na Data de Fechamento) uma obrigação legal, válida e vinculante dos Acionistas da Afya, exigível contra os Acionistas da Afya de acordo com seus termos.

5.2.3. Ausência de Conflito; Consentimentos. Exceto no que se refere (i) à Aprovação do CADE; (ii) à aprovação da Transação pelos acionistas da Afya na AGE da Afya; e (iii) às aprovações de terceiros previstas na Cláusula 4.2(iii) do Acordo de Associação, a assinatura e o cumprimento deste Acordo pelos Acionistas da Afya e a concretização da Transação não dependem de qualquer consentimento prévio e não violam nem violarão qualquer Lei aplicável ou qualquer sentença, ordem, decreto ou determinação de qualquer Autoridade Governamental vinculante para os Acionistas da Afya.

5.2.4. Acionistas da Afya. Cada Acionista da Afya é o proprietário legítimo das ações da Afya que lhe foram atribuídas, ou detém pleno controle de voto sobre elas, livres e isentas de qualquer Ônus que possa impedir ou prejudicar o cumprimento deste Acordo, e não concedeu qualquer procuração ou direito de voto incompatível com este Acordo.

5.2.5. Ausência de Negociação de Transação Concorrente. Cada Acionista da Afya declara e garante que, na data deste documento, não está em negociação com Terceiros com o objetivo de celebrar qualquer compromisso, acordo ou contrato envolvendo uma transação de natureza, porte e/ou importância semelhante, concorrente ou equivalente à Transação.

6. MULTA COMPENSATÓRIA; CUMPRIMENTO ESPECÍFICO

6.1. Multa por falta de comparecimento e votação.

6.1.1. Violação por parte dos Acionistas da YDUQS. Caso qualquer Acionista da YDUQS (a) deixe de comparecer, estar presente ou ser devidamente representado, ou deixe de votar ou de fazer com que seja votado de acordo com a Cláusula 2.1; (b) viole qualquer obrigação assumida neste Acordo que resulte na não aprovação da

Transação pela AGE da YDUQS, incluindo qualquer violação da Cláusula 2.5.1; ou (c) viole uma declaração e garantia prevista na Cláusula 5.1 que afete a validade das obrigações assumidas neste Acordo, o Acionista da YDUQS infrator deverá pagar à Afya uma multa compensatória no valor total de R\$ 100.000.000,00, no prazo de 15 dias contados da AGE da YDUQS ou da infração deste Acordo, o que ocorrer primeiro. A multa será aplicada individualmente ao Acionista da YDUQS infrator e não dará origem a responsabilidade solidária entre quaisquer outros Acionistas da YDUQS. A multa não limitará nem afetará de outra forma o direito de requerer o cumprimento específico, que permanecerá disponível como medida alternativa, a critério exclusivo dos Acionistas da Afya.

6.1.1.1. Caso haja violação simultânea deste Acordo tanto por parte do Rose FIP quanto da Família Zaher, o Rose FIP e a Família Zaher deverão, cada um, pagar à Afya a respectiva multa compensatória prevista na Cláusula 6.1.1.

6.1.2. Violação por parte dos Acionistas da Afya. Se qualquer Acionista da Afya (a) deixar de comparecer, estar presente ou ser devidamente representado, ou deixar de votar ou fazer com que seja votado de acordo com a Cláusula 3.1; (b) violar qualquer obrigação assumida neste Acordo que resulte na não aprovação da Transação pela AGE da Afya, incluindo qualquer violação da Cláusula 3.5.1; ou (c) violar uma declaração e garantia prevista na Cláusula 5.2 que afete a validade das obrigações assumidas neste instrumento, tal Acionista da Afya que cometer a violação deverá pagar à YDUQS uma multa compensatória: (1) no caso da Bertelsmann, no valor total de trezentos e vinte e cinco milhões de reais (R\$ 325.000.000,00), multiplicado pela porcentagem de participação detida pela Bertelsmann no capital social da Afya na data da AGE da Afya; e (2) no caso da Família Esteves, no valor total de R\$ 100.000.000,00, no prazo de 15 dias contados da AGE da Afya ou da infração deste Acordo, o que ocorrer primeiro. A multa será aplicada individualmente ao Acionista da Afya que violar o presente Acordo e não dará origem a responsabilidade solidária entre quaisquer outros Acionistas da Afya. A multa não limitará nem afetará de outra forma o direito de requerer o cumprimento específico, que permanecerá disponível como medida alternativa, a critério exclusivo dos Acionistas da YDUQS.

6.1.2.1. Caso haja violação simultânea deste Acordo tanto pela Bertelsmann quanto pela Família Esteves, a Bertelsmann e a Família Esteves deverão, cada uma, pagar à YDUQS a respectiva multa compensatória prevista na Cláusula 6.1.2.

6.2. Em nenhuma circunstância as multas previstas na Cláusula 6.1 serão cumulativas com a Multa Rescisória prevista na Cláusula 4.12 do Acordo de Associação, mesmo que tais multas e tal Multa Rescisória decorram de violações diferentes. Caso ambas as multas venham a ser devidas simultaneamente, prevalecerá a Multa Rescisória prevista no Acordo

de Associação, e nenhum dos Acionistas da YDUQS ou dos Acionistas da Afya, conforme o caso, será obrigado a pagar a multa prevista na Cláusula 6.1.

6.2.1. Violações Simultâneas. No caso de uma violação simultânea deste Acordo por um Acionista da YDUQS e um Acionista da Afya, a multa compensatória prevista na Cláusula 6.1.1 continuará a ser devida pelo Acionista da YDUQS que cometeu a violação à Afya, e a multa compensatória prevista na Cláusula 6.1.2 continuará a ser devida pelo Acionista da Afya que cometeu a violação à YDUQS, de forma independente e sem compensação entre elas. Uma violação por uma das Partes não isentará nem reduzirá a responsabilidade da outra Parte infratora.

6.3. Cumprimento Específico. As Partes reconhecem que a indenização por perdas e danos pode ser uma medida corretiva inadequada em caso de violação das obrigações de voto e de assinatura estabelecidas neste Acordo. As Partes que não tiverem violado este Acordo poderão requerer o cumprimento específico, medidas cautelares e qualquer outra medida equitativa para fazer valer tais obrigações, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 6.

6.4. Remédio Exclusivo. Exceto pelo direito de requerer o cumprimento específico ou conforme expressamente previsto de outra forma neste Acordo, as multas aqui estabelecidas, quando aplicáveis, constituirão indenização por perdas e danos e a única e exclusiva reparação monetária dos Acionistas da YDUQS e dos Acionistas da Afya por quaisquer Perdas decorrentes ou relacionadas a este Acordo, e o Acionista inadimplente não terá qualquer outra responsabilidade perante os Acionistas não inadimplentes e/ou perante a Companhia aplicável, exceto conforme expressamente previsto neste Acordo.

7. AÇÕES SUJEITAS A ESTE ACORDO; PRAZO

7.1. Ações Abrangidas. Este Acordo vincula todas as ações da YDUQS ou da Afya, conforme aplicável, atualmente ou no futuro detidas em benefício próprio, adquiridas ou controladas, direta ou indiretamente, por um Acionista, juntamente com todos os direitos de voto e outros direitos a elas inerentes.

7.2. Prazo. Este Acordo é irrevogável e vinculante a partir da data deste documento até a primeira das seguintes datas: (i) a Data de Fechamento, após o cumprimento das obrigações exigidas nessa data; e (ii) a rescisão válida do Acordo de Associação, de acordo com seus termos. Não obstante o exposto, as Partes reconhecem que o Fechamento da Transação está condicionado à prévia Aprovação Antitruste, e qualquer conduta que constitua integração ou coordenação prematura entre as Companhias antes dessa aprovação é proibida. As Cláusulas 6, 7, 8 e 9 permanecerão em vigor após a rescisão, na medida necessária para dar efeito aos direitos e obrigações acumulados, incluindo a obrigação de pagar a multa prevista neste Acordo.

8. NOTIFICAÇÕES

8.1. Forma e Entrega. Todas as notificações e comunicações previstas neste Acordo deverão ser feitas por escrito, em inglês, e entregues por (a) e-mail, com confirmação de recebimento, ou (b) carta, com aviso de recebimento, nos endereços e dados de contato especificados no Anexo 8.1, em todos os casos com cópias para as Companhias, de acordo com os termos do Acordo de Associação. Cópias enviadas aos advogados não constituirão notificação. Uma Parte poderá atualizar seus dados de contato por meio de uma notificação enviada de acordo com esta Cláusula.

9. LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

9.1. Lei Aplicável. Este Acordo e todas as questões decorrentes ou relacionadas às relações jurídicas aqui estabelecidas serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, salvo disposição em contrário na Cláusula 9.2.4 no que diz respeito ao cumprimento específico das obrigações societárias dos Acionistas da Afya regidas pelas leis das Ilhas Cayman e/ou pelos documentos constitutivos e organizacionais da Afya.

9.2. Resolução de Controvérsias. As Partes e as Intervenientes Anuentes envidarão todos os esforços para resolver amigavelmente qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Acordo. Caso não seja possível chegar a uma resolução amigável, as Partes e as Intervenientes Anuentes concordam que toda e qualquer controvérsia, disputa ou reclamação decorrente ou relacionada a este Acordo, inclusive no que diz respeito à sua aplicação, validade, exigibilidade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão, bem como quaisquer instrumentos relacionados à Transação, será resolvida definitivamente por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“**Câmara**”).

9.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de acordo com seu regulamento de arbitragem em vigor na data da apresentação da notificação de arbitragem (“**Regulamento de Arbitragem**”).

9.2.2. A arbitragem será conduzida em português, e qualquer documento que não seja apresentado em português ou inglês deverá ser acompanhado de uma tradução para o português. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O processo arbitral será conduzido, e a sentença arbitral será proferida, por escrito. Não obstante o acima exposto, o Tribunal Arbitral poderá determinar que audiências, vistorias ou outros atos processuais sejam realizados em outro local, se julgar apropriado.

9.2.3. A arbitragem será decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e os árbitros não decidirão *ex aequo et bono*. O Tribunal Arbitral será composto por 3 árbitros (“**Tribunal Arbitral**”). A parte ou as partes requerentes nomearão um árbitro e a parte ou as partes requeridas nomearão um árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado de

comum acordo entre os árbitros nomeados pelas partes. Caso qualquer Parte, ou qualquer árbitro nomeado por uma Parte, deixe de efetuar a nomeação exigida, tal nomeação será feita de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

9.2.4. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer Parte poderá requerer medidas cautelares, provisórias ou de emergência perante qualquer tribunal de jurisdição competente, e tal pedido não afetará, prejudicará nem constituirá renúncia ao presente acordo de arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, qualquer pedido de medida cautelar, provisória ou de emergência deverá ser apresentado exclusivamente ao Tribunal Arbitral, o qual poderá confirmar, modificar ou revogar qualquer medida anteriormente concedida por um tribunal, nos termos dos artigos 22-B e 22-C da Lei nº 9.307/1996. Para fins de obtenção de medidas cautelares antes da constituição do Tribunal Arbitral, de execução de qualquer sentença arbitral e de tratamento de questões não sujeitas à arbitragem, incluindo o cumprimento específico das obrigações estabelecidas no presente Acordo, as Partes submetem-se, por meio deste, aos tribunais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e renunciam irrevogavelmente a qualquer outra jurisdição a que possam ter direito, sendo certo, no entanto, que, no que diz respeito ao cumprimento específico das obrigações societárias dos Acionistas da Afya regidas pelas leis das Ilhas Cayman e/ou pelos documentos constitutivos e organizacionais da Afya, tal cumprimento específico será regido pelas leis locais das Ilhas Cayman e a elas sujeito, e as Partes, por meio deste, se submetem à jurisdição dos tribunais das Ilhas Cayman exclusivamente para tais fins.

9.2.5. Qualquer sentença arbitral, seja parcial ou definitiva, será definitiva e vinculante para as Partes e não estará sujeita a recurso, exceto no que diz respeito a pedidos de correção ou esclarecimento, conforme previsto no Artigo 30 da Lei nº 9.307/1996 e no Regulamento de Arbitragem.

9.2.6. Durante a arbitragem, as Partes arcarão com os custos do processo e com os honorários dos árbitros, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem. A sentença arbitral determinará, proporcionalmente ao grau de sucesso ou insucesso de cada Parte na controvérsia, a responsabilidade pelo pagamento ou reembolso: (i) dos honorários e outros valores devidos à Câmara, pagos à Câmara ou reembolsados pela Câmara; (ii) dos honorários e outros valores devidos aos árbitros, pagos a eles ou por eles reembolsados; (iii) dos honorários e outros valores devidos a peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenógrafos ou outros auxiliares nomeados pelo Tribunal Arbitral, ou pagos a eles ou por eles reembolsados; e (iv) dos honorários advocatícios concedidos pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não concederá o reembolso de (x) honorários advocatícios contratuais ou quaisquer outros valores pagos ou a pagar por uma Parte a seus próprios advogados, peritos, tradutores, intérpretes ou outros consultores, nem (y) quaisquer outras despesas incorridas por

uma Parte em conexão com a arbitragem, incluindo despesas com fotocópias, reconhecimento de firma, legalização, apostila e viagens.

10. PARTES INTERVENIENTES ANUENTES

10.1. Cada uma das Companhias celebra este Acordo exclusivamente na qualidade de interveniente anuente e, ao fazê-lo: (i) reconhece e declara estar plenamente ciente das obrigações assumidas pelos Acionistas nos termos deste Acordo; (ii) compromete-se a arquivar e manter uma cópia deste Acordo em sua sede social e a tomar todas as medidas necessárias para preservar sua exequibilidade, de acordo com a legislação aplicável; e (iii) concorda em não registrar, inscrever ou dar efeito a qualquer voto emitido em violação às obrigações de votação estabelecidas neste Acordo, e em tratar tal voto como nulo e sem efeito para todos os fins societários. As Companhias não serão obrigadas a fazer com que quaisquer restrições à transferência, venda ou alienação de Ações sejam registradas, refletidas ou anotadas em seus registros societários ou no registro de ações mantido pelo agente escriturador.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Alterações. O presente Acordo só poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as Partes. Qualquer renúncia ou consentimento só será válido e eficaz se expressamente feito por escrito.

11.2. Renúncia. Qualquer tolerância por parte de qualquer Parte em relação a uma violação deste Acordo ou à realização de qualquer ato ou procedimento não expressamente previsto neste Acordo constituirá mera liberalidade e não constituirá renúncia, precedente ou novação.

11.3. Divisibilidade. Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada inválida, ilegal, nula, ineficaz, inexecutável ou de outra forma anulada por qualquer motivo, as demais disposições deste Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito e continuarão a ser válidas, vinculantes e executáveis entre as Partes. As Partes deverão negociar de boa-fé uma disposição substitutiva que alcance o mesmo resultado econômico, ou o resultado econômico mais próximo possível, da disposição assim afetada.

11.4. Irrevogabilidade. Salvo disposição expressa em contrário neste Acordo, este Acordo é irrevogável e vinculante para as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

11.5. Cessão. Salvo conforme permitido nas Cláusulas 2.6 e 3.6, nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou de outra forma alienar este Acordo ou qualquer um de seus direitos ou obrigações aqui previstas, no todo ou em parte, seja por força de lei ou de outra forma, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão que viole os termos deste Acordo será nula e sem efeito.

11.6. Acordo Integral. Este Acordo, juntamente com o Acordo de Associação e os demais documentos celebrados em decorrência deste Acordo ou em conexão com a Transação,

constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui todas as discussões, negociações, entendimentos e acordos anteriores, sejam eles escritos ou verbais, relativos a tal objeto.

11.7. Anúncios Públicos. A Cláusula 3.4.1 do Acordo de Associação será aplicável, com as devidas adaptações, ao presente Acordo.

11.8. Assinatura Eletrônica. As Partes e as Intervenientes Anuentes reconhecem e concordam que este Acordo pode ser assinado eletronicamente, inclusive por meio do DocuSign ou de qualquer plataforma de assinatura eletrônica semelhante, sem o uso de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e que tal assinatura eletrônica será válida, vinculante e executória para todos os fins. As Partes e as Intervenientes Anuentes reconhecem ainda que a integridade e a autenticidade deste Acordo e das assinaturas nele apostas podem ser comprovadas por meios eletrônicos, e renunciam a qualquer direito de contestar a validade ou a exigibilidade deste Acordo com base nesses fundamentos. A assinatura eletrônica ou digital de uma pessoa física será considerada válida e vinculante tanto para essa pessoa física quanto para qualquer Pessoa validamente representada por ela. Este Acordo entrará em vigor na data indicada em seu preâmbulo, independentemente da data em que qualquer assinatura eletrônica for aposta.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes e as Intervenientes Anuentes assinam o presente Acordo eletronicamente na presença de duas (2) testemunhas.

São Paulo, 23 de setembro de 2026